



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE 23/06/2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015/2014, de 26 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2022, para criar os símbolos GADF 13 a GADF 24 no âmbito da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF, estabelecer critérios específicos de concessão e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à **Lei Complementar Municipal nº 015/2014** o seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Ficam instituídos os símbolos **GADF 13 a GADF 24**, de natureza progressiva, destinados exclusivamente à remuneração de atividades de elevada complexidade técnica, responsabilidade administrativa diferenciada, assessoramento estratégico, coordenação superior ou condução de funções essenciais à gestão municipal.

§ 1º Os GADF 13 a GADF 24 somente poderão ser concedidos aos servidores efetivos ou comissionados que estejam regularmente investidos ou designados para o exercício dos seguintes cargos ou funções:

- I – ASSESSORIA TÉCNICA;
- II – CHEFE DE DIVISÃO;
- III – COORDENADOR;
- IV – DIRETOR ESCOLAR;
- V – DIRETOR EXECUTIVO;
- VI – DIRETOR.

§ 2º A concessão dos GADF 13 a GADF 24 não decorrerá automaticamente da simples ocupação do cargo ou função, dependendo de ato expresso e motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante aferição da necessidade administrativa, da complexidade das atribuições desempenhadas, da



responsabilidade funcional envolvida e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os GADF 13 a GADF 24 terão natureza precária, transitória e discricionária, podendo ser revogados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente quando cessarem os motivos que justificaram sua concessão.

§ 4º Os GADF 13 a GADF 24 não se incorporam ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais, nem servirão de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

§ 5º É vedada a concessão dos GADF 13 a GADF 24 a servidor contratado por tempo determinado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado ou a qualquer pessoa que não mantenha vínculo jurídico funcional regular com o Município.

§ 6º A concessão dos GADF 13 a GADF 24 deverá observar, em todos os casos, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como ser precedida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, quando exigíveis.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 015/2014 passa a vigorar acrescido dos seguintes símbolos e respectivos valores:

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
GADF 13	1.300,00
GADF 14	1.400,00
GADF 15	1.500,00
GADF 16	1.600,00
GADF 17	1.700,00
GADF 18	1.800,00
GADF 19	1.900,00
GADF 20	2.000,00
GADF 21	2.100,00
GADF 22	2.200,00
GADF 23	2.300,00
GADF 24	2.400,00



Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da **Lei Complementar Municipal nº 015/2014** e da **Lei Complementar Municipal nº 045/2022**, no que não conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar Municipal nº 015/2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2022, para criar o símbolo **GADF 13 a GADF 24**, de natureza progressiva, no âmbito da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF.

A medida não possui caráter geral, automático ou indistinto. Ao contrário, busca disciplinar, de maneira objetiva e transparente, a possibilidade de concessão de gratificação diferenciada apenas a determinados cargos ou funções que, pela natureza das atribuições desempenhadas, exigem maior grau de responsabilidade administrativa, complexidade técnica, dedicação funcional, assessoramento estratégico e exposição a demandas sensíveis da Administração Municipal.

A criação do GADF 13 a GADF 24 justifica-se pela necessidade de conferir tratamento remuneratório compatível com funções que extrapolam a rotina administrativa ordinária, especialmente aquelas vinculadas à condução de atividades essenciais à gestão, ao assessoramento superior, à coordenação de setores estratégicos, à governança administrativa, ao controle, ao planejamento, à execução de políticas públicas prioritárias ou à atuação em áreas de elevada responsabilidade institucional.

O projeto preserva a natureza jurídica da GADF já prevista na legislação municipal: trata-se de vantagem de caráter transitório, precário e não incorporável, cuja concessão depende de ato expresso e motivado do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade administrativa, a oportunidade, a conveniência, a disponibilidade orçamentária e os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



A proposição também afasta qualquer interpretação de universalização da vantagem, uma vez que os símbolos GADF 13 a GADF 24 somente poderão ser concedidos aos ocupantes dos cargos ou funções expressamente indicados nesta Lei, mediante aferição concreta dos requisitos estabelecidos. Com isso, resguardam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, evitando-se a concessão indiscriminada de vantagem remuneratória sem correspondência com a complexidade das atribuições efetivamente exercidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca aperfeiçoar a política remuneratória municipal, valorizando funções de maior responsabilidade sem desnaturar a gratificação existente e sem criar direito automático à percepção da vantagem.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, esperando sua regular apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, 23 de junho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal